**PROCESSO** **nº** 2900-001203/2017.

**INTERESSADO:** SEDETUR – Gerência Executiva Administrativa.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**DETALHES:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO CONTÍNUO PARA CCERC.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2900-001203/2017**, em 02 (dois) volumes, com 276 (duzentos e setenta e seis) fls., que versa abertura de processo emergencial cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados para o Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso – CCERC, sendo a continuidade na prestação de serviços essencial para o funcionamento do CCERC, por tratar de contratação indispensável dos postos de serviço do Centro.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para atendimento ao contido no **item 24** (fls. 232) do **DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 553/2018**, de 26/02/2018, de lavra da Procuradora de Estado, Samya Suruagy do Amaral, Coordenadora PGE/PLIC, que cita o disposto no **Decreto Estadual nº 4.080/08, art. 2º e 3º**, aprovado pelo **DESPACHO PGE/GAB Nº 0768/2018**, de 28/02/2018, de lavra do Procurador Geral do Estado, Francisco Malaquias de Almeida Junior, fls. 228/234, como segue:

**24. Prosseguindo a análise, é fundamental que algumas condicionantes à regularidade da contratação sejam estabelecidas, logo, requisita-se ao órgão que:**

**...**

* **Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 4.080/08, art. 2º e 3º, sejam os autos imediatamente remetidos a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para que seja assegurada a lisura, a eficácia, a ética e a transparência da gestão administrativa, tornando possível, prever, corrigir e minimizar ilegalidades, desconformidades ou impropriedades, nos atos praticados pelos agentes públicos, facilitando e induzindo suas atividades para a legitimidade, obtenção de resultados concretos.**

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 279), e atem atendimento ao item 24 do Despacho da PGE, retro mencionado, realizamos a análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, como segue:**

1. **APURAÇÃO DA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – As folhas 275 o órgão informa que realizou a abertura do processo nº 2900-112/2018, o qual designa os servidores que farão parte da Comissão de Sindicância, para apuração da conduta dos agentes públicos por meio da Portaria SEDETUR nº 092/2018, publicada no DOE em 22.03.2018, deixando de apensar aos autos a cópia do Integra com o espelho do processo e a cópia da Portaria publicada no DOE.
2. **DOCUMENTAÇÃO JURIDICO-FISCAL-TRABALHISTA** – Das folhas 237 a 242 verificam-se as Certidões: CND de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 05.05.2018; CND de Débito da Prefeitura Municipal de Maceió com validade até 08.05.2018; Certificado de regularidade do FGTS, com validade até 31.03.2018; Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da União, emitida em 07.03.2018; CND Trabalhista com validade até 02.09.2018; CND Positiva de Débitos e Tributos Estaduais com efeito de Negativa, com validade até 16.03.2018.
3. **ADOÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO PADRÃO DA PGE/AL** – Constata-se das folhas 248 a 268, Termo de Contrato – Serviços Continuados com MDO Exclusiva nº 02/2018, celebrado entre o estado de Alagoas, por meio da SEDETUR e a Empresa Santos e Silva Comércio e Serviços Domésticos Ltda – ME, datado de 09.03.2018, assinado pelo Secretario Executivo de Gestão Interna da SEDETUR e o representante da Empresa contratada, assinado em 09.03.2018, bem como a publicação do Extrato do termo de Contrato nº 002/2018 no DOE de 12.03.2018.
4. **INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Apresentada as folhas 243 dos autos.
5. **ATESTO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL** – O gerente executivo, por meio do ATESTO as folhas 236, ***“...que os postos de serviços que se pretende preencher por meio da contratação direta, não correspondem a lotação genérica do órgão...”*** e ***“...que os orçamentos obtidos são válidos e atendem integralmente à necessidade dos autos, estando aptos, pois, a compor a base da justificativa dos preços propostos”.***
6. **DESPCHO DO SECRETÁRIO AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME** – As folhas 245 constata-se o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, emitido pelo Secretario da SEDETUR, bem como a sua publicação no DOE em 08.03.2018.
7. **ATENDIMENTO A SÚMULA ADMINISTRATIVA nº 41 DA PGE** – Em análise aos autos, constata-se que a contratação emergencial foi realizada para atender as necessidades emergenciais do órgão, sendo realizado procedimento de abertura de Sindicância para apurar a conduta dos agentes públicos, bem como o prazo da contratação é de 150 (cento e cinquenta dias) ou até a conclusão do atual processo licitatório para contratação de serviços contínuos.

Ainda em análise ao Sistema INTEGRA, observa-se que o processo 2900-112/2018 foi aberto em 05.02.2018, para abertura de Sindicância Administrativa, sendo a portaria SEDETUR nº 092/2018 que designa a Comissão de Sindicância daquele órgão publicada no dia 19.03.2018. Ainda em análise ao INTEGRA, constata-se que os autos foram encaminhados ao SECEGI/SEDETUR em 05.02.2018, não tendo sido recepcionado pelo setor até esta data, conforme espelho do Integra em anexo.

Constatam-se, através dos documentos apensados aos autos, listados nos itens “a” a “g” retro mencionados, que foram atendidas, em parte, todas as condicionantes apostas no Parecer Jurídico apresentado pela PGE/AL às folhas 229/234.

Por fim, considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de que a SEDETUR apense aos autos a cópia da Sindicância aberta para apurar a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública, em obediência ao art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.161/2000, de acordo com o contido item 24, I do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 553/2018, de 26/02/2018 supramencionado.

Atendida a determinação, encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo a sua devolução autos ao Órgão de origem para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

Maceió-AL, 08 de junho de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**